



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS**  
**DIREITOS HUMANOS**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2076/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9396/2021**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis “O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA” e dá outras providências

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9396/2021), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que institui no calendário oficial de Petrópolis “O Dia Municipal da Família na Escola” e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer exararam parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no calendário oficial de Petrópolis “O Dia Municipal da Família na Escola” e dar outras providências. O Autor do Projeto de Lei justifica que:

*“(...) O presente projeto de lei tem por objetivo sensibilizar a sociedade, pais, professores e gestores para a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela escola de seus filhos.*

*A ideia é que os estabelecimentos, públicos e particulares, criem uma série de atividades durante esse dia, quando os pais poderão também sugerir maneiras de integrar melhor a escola e a comunidade. (...)"*

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, bastante pertinente a proposição legislativa sob análise, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) prevê que é também dever da família assegurar à criança e ao adolescente, dentre outros, o direito à educação. Veja-se o que dispõe o art. 227, caput, da Carta Magna:

*"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifo nosso)*

No mesmo sentido, preceitua o art. 1º c/c art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990):

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente."*

*"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

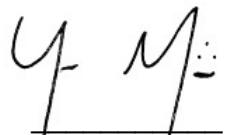
Neste sentido, louvável a preocupação do Ilustre Vereador Gil Magno em propor Projeto de Lei que institui no calendário oficial de Petrópolis "O Dia Municipal da Família na Escola", visto que, em suas palavras:

*"(...) A participação ativa das famílias no cotidiano da vida escolar de seus filhos, sobretudo quando estes iniciam sua vida escolar na educação infantil, se faz cada vez mais importante e necessária. Quanto mais a escola amplia suas estratégias e capacidade de comunicação, fortalecendo essa parceria com a família, maiores também serão as chances de um melhor processo de ensino aprendizagem. Recomenda-se, portanto, buscar estabelecer uma relação de parceria na distribuição das responsabilidades quanto às crianças, como diz o próprio lema do MEC para a data: "Um dia para você dividir responsabilidade e somar esforços (...)."*

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 9396/2021**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 9396/2021.

  
YURI MOURA  
Presidente

  
GILDA BEATRIZ  
Vice - Presidente

  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal